



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601792-72.2016.6.00.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATOR: Ministro Henrique Neves da Silva

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. DEFERIMENTO.

– Diante da proximidade do pleito e da vasta quantidade de locais de votação, do noticiado histórico de violência nos municípios, do acirramento de disputa eleitoral e do baixo efetivo policial nas localidades, deve ser deferida a requisição de força federal.

Pedido deferido.

Acordam os Ministros do Tribunal superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido de requisição de força federal para atuar nos Municípios de Maués (5ª Zona Eleitoral), Codajás (7ª Zona Eleitoral) e Coari (8ª Zona Eleitoral), nos termos do voto do relator.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Senhor Presidente, trata-se de pedido de requisição de força federal, formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, para atuação nos Municípios de Maués (5ª Zona Eleitoral), Codajás (7ª Zona Eleitoral) e Coari (8ª Zona Eleitoral).

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas encaminhou cópias dos Processos Administrativos nºs 113-75.2016.6.04.0000, 112-90.2016.6.04.0000 e 93-84.2016.6.04.0000, referentes aos pedidos formalizados pelos Juízos da 5ª (Maués), 7ª (Codajás) e 8ª (Coari) Zonas Eleitorais daquele estado, respectivamente.

A Diretoria-Geral desta Corte manifestou-se nos seguintes termos (pp. 1-3 do documento nº 40.551):

1. PA nº 113-75.2016.6.04.0000

Pedido de requisição de força federal para o Município de Maués, elaborado pelo juízo da 5ª Zona Eleitoral /AM.

Após manifestação do Ministério Público Eleitoral, o Governador do Estado foi instado a se manifestar.

Foram juntados aos autos, por meio da Secretaria Judiciária do TRE/AM, cópias dos ofícios do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado e do Secretário de Segurança Pública, contendo informações sobre o planejamento e a distribuição de policiais civis e militares para os municípios do interior (págs. 41-49- do documento PJe nº 40399).

De acordo com o Ofício nº 998-Aj.Gerla /PMAM, a Polícia Militar do Amazonas estaria em tratativas com o próprio TRE/AM, 'para encontrar soluções adequadas e integradas para que o pleito deste ano ocorra dentro da normalidade' sugerindo ao Tribunal Regional 'a necessidade do apoio com Tropas Federais' (pág. 4 2 d o c u m e n t o PJe nº 40399).

Em seguida, o Diretor-Geral do TRE/AM informou ao relator que, por meio de estudos conjuntos com as forças policiais, teria sido elaborada planilha com o detalhamento do contingente policial a ser enviado a cada município (págs. 54-56 documento PJe nº 40399).

No Acórdão nº 297 do TRE/AM, foi deferido o pedido de requisição de força federal para Maués/AM, sob o fundamento de que 'a mobilização de recursos humanos e materiais das forças armadas, aliados ao custo da operação, devem ser fundados em fatos pretéritos mas cujas consequências protraíram-se no tempo com consequências para o pleito que se avizinha, bem como a impossibilidade das forças estaduais garantirem a segurança do pleito' (pág. 69 do documento PJe nº 40399).

Cabe observar que o referido município teve pedido de requisição de força federal deferida por este Tribunal Superior nas eleições de 2008 (PA 20029) e de 2014 (PA 135381).

2. PA nº 112-90.2016.6.04.0000

Pedido de requisição de força federal para o Município de Codajás, elaborado pelo juízo da 7ª Zona Eleitoral/AM.

Após manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, o Governador do Estado foi instado a se manifestar.

Foram juntados aos autos, por meio da Secretaria Judiciária do TRE/AM, cópias dos ofícios do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado e do Secretário de Segurança Pública, contendo informações sobre o planejamento e a distribuição de policiais civis e militares para os municípios do interior (págs. 39-44 do documento PJe nº 40400).

Em seguida, o Diretor-Geral do TRE/AM informou ao relator que, por meio de estudos conjuntos com as forças policiais, teria sido elaborada planilha com o detalhamento do contingente policial a ser enviado a cada município (págs. 49-51 do documento PJe nº 40400).

No Acórdão nº 298 do TRE/AM, foi deferido o pedido de requisição de força federal para o referido Município sob o fundamento de que 'a mobilização de recursos humanos e materiais das forças armadas, aliados ao custo da operação, devem ser fundados em fatos pretéritos mas cujas consequências protraíram-se no tempo com consequências para o pleito que se avizinha, bem como a impossibilidade das forças estaduais garantirem a segurança do pleito' (pág. 58 do documento PJe nº 40400).

3. PA nº 93-84.2016.6.04.0000

Pedido de requisição de força federal para o Município de Coari, elaborado pelo juízo da 8ª Zona Eleitoral /AM.

Após manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, o Governador do Estado foi instado a se manifestar.

A Secretaria Judiciária do TRE/AM juntou aos autos a cópia do Ofício nº 998-Aj.Gerla /PMAM, do Comandante-Geral da Polícia Militar, segundo o qual a Polícia Militar do Amazonas estaria em tratativas com o próprio TRE/AM, 'para encontrar soluções adequadas e integradas para que o pleito deste ano ocorra dentro da normalidade' sugerindo ao Tribunal Regional 'a necessidade do apoio com Tropas Federais' (pág. 33 do documento PJe nº 40401).

Em seguida, o Diretor-Geral do TRE/AM informou ao relator que, por meio de estudos conjuntos com as forças policiais, teria sido elaborada planilha com o detalhamento do contingente policial a ser enviado a cada município (págs. 39-41 do documento PJe nº 40401).

No Acórdão nº 295 do TRE/AM, foi deferido o pedido de requisição de força federal para Coari/AM, sob o fundamento de que, 'após detida análise dos fatos esposados nos autos, percebo que os documentos que os instruem retratam o histórico violento das ocorrências no município de Coari/AM, com inúmeros registros relacionados ao vandalismo, depredações de residências e órgãos públicos' (pág. 53 do documento PJe nº 40401).

Cabe observar que o referido município teve pedido de requisição de força federal deferida por este Tribunal Superior nas eleições de 2006 (PA 19742), 2008 (PA 20032), eleições suplementares de 2009 (PA 20238), eleições de 2010 (PA 153328), de 2012 (PA 59221) e de 2014 (PA 121262).

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 2, de 7 de maio de 2010, os autos vieram à Secretaria deste Tribunal para instrução.

A requisição de força federal, prevista no artigo 23, inciso XIV, do Código Eleitoral, é regulamentada pela
R e s o l u ç ã o *T S E*
nº 21.843/2004, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Art. 2º Aprovada e feita a requisição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral entrará em entendimento com o comando local da força federal para possibilitar o planejamento da ação do efetivo necessário.

Parágrafo único. O contingente da força federal, quando à disposição da Justiça Eleitoral, observará as instruções da autoridade judiciária eleitoral competente.

Nesse contexto, o pedido de requisição de força federal se deu com base nas justificativas apresentadas pelos juízes eleitorais das respectivas zonas eleitorais, conforme se depreende dos acórdãos.

Não se verifica dos autos a indicação do nome e do endereço dos juízes eleitorais a quem o efetivo das tropas deverá se apresentar, na forma do art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 21.843/2004.

Cumprir destacar que o Presidente da República em exercício autorizou o emprego das Forças Armadas para garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das Eleições 2016, por meio do Decreto de 22 de agosto de 2014, anexo por cópia, publicado no DOU de 23.8.2016.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA (relator): Senhor Presidente, diante da proximidade do pleito e da vasta quantidade de locais de votação, do noticiado histórico de violência nos municípios, do acirramento de disputa eleitoral e do baixo efetivo policial nas localidades, deve ser deferida a requisição de força federal.

EXTRATO DA ATA

PA (1298) nº 0601792-72.2016.6.00.0000. Relator: Ministro Henrique Neves Da Silva. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de requisição de força federal para atuar nos Municípios de Maués (5ª Zona Eleitoral), Codajás (7ª Zona Eleitoral) e

C o a r i

(8ª Zona Eleitoral), nos termos do voto do relator.

Presidência da Ministra Rosa Weber. Presentes a Ministra Luciana Lóssio, os Ministros Teori Zavascki, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino. Ausente, sem substituto, o Ministro Gilmar Mendes.

SESSÃO DE 22.9.2016.